

CONTRATO DE RATEIO N°02/2021

- EXERCÍCIO 2021 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
DO RIO PARÁ - CISPARÁ - E O
MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, com sede Rua Raquel Ferreira, n° 559, Bairro Vila Raquel, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP. 35.661-008, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandeir Paulino da Silva, brasileiro, inscrito no C/F sob o n° 047.449.206-08, residente e domiciliado no município de São José da Varginha, e o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, n° 272, bairro Centro, Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, inscrito do CPF sob o n° 045.570.456-26, residente e domiciliado no município de Igaratinga/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n° 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISPARÁ, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

-1-

- 2. DAS ESPECIFICAÇÕES** - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISPARÁ no exercício financeiro de 2021, após sua migração para a natureza jurídica de Associação Pública; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.
- 3. DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 5.
- 4. DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global indicado no item 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISPARÁ, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.
- 4.1. DOS VENCIMENTOS** - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês, à exceção do primeiro mês, cujo pagamento pode ocorrer até o dia 31.
- 4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.
- 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Atividade: 2.xxxx - Contrato de Rateio do CISPÁ	
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.752,68
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.247,32
Total	24.000,00

5.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

6. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2021, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

6.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISPÁ em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

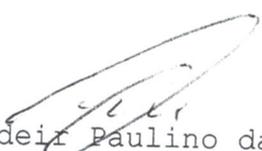
8.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

9. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Pará de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Pará de Minas/MG, 04 de janeiro de 2021



Vandeir Paulino da Silva
Presidente do CISPÁRÁ



Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal de Igaratinga



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Bruna da Silva Souza
CPF 094.806.296-74

Nome:

CPF: 04464076-58